

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO.**

Pelo presente contrato particular de prestação de serviço por tempo determinado, de um lado, **O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ -PI**, com CPNJ, 06.554.232/0001-78, com sede na Rua Demerval Lobão, nº 130, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **DAVINELSON SOARES ROSAL**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Luis Brandão Lira s/n.º - centro e de outro lado **LUCIARIA PEREIRA ALVES**, brasileira, solteira, bioquímica, inscrito no CRF/PI, sob o nº 0812, portadora da cédula de identidade nº 39.470.609-2 SSP/SP, inscrito no CPF, sob o nº 007.629.173-18, residente e domiciliada à Rua Henrique Pereira, s/n.º, centro MorroCabeça no Tempo-PI, doravante denominado de **CONTRATADO**, mediante o presente, formulam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O **CONTRATADO** se compromete a prestar seus serviços profissionais como Bioquímica, para o contratante, sendo que as atividades serão desenvolvidas neste município, e o presente contrato terá duração de 08 (oito) meses e vigorará pelo período de 01 de abril de 2013 à 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA.-DO VALOR

O valor do presente contrato será de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) que serão pagos em 8(oito) parcelas mensais, que serão pagas até o dia 10 do mês subsequente, obedecendo a uma carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA.

O **CONTRATADO** prestará seu serviço na qualidade de Bioquímica, no posto de Saúde do município que lhe fornecerá todas as condições básicas para desenvolver seu trabalho.

CLÁUSULA QUARTA.

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, desde que comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30(trinta) dias, bem como, o mesmo pode ainda - ser rescindido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA.

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre do Piauí-PI, para nele discutir e dirimir quaisquer dúvidas ou pendências que possam advir do cumprimento deste contrato e, sua interpretação desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, pelas próprias partes, renunciando as mesmas, desde já qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas inclusive do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**.

Monte alegre do Piauí – PI, 28 de Março de 2013.

DAVINELSON SOARES ROSAL
Prefeito Municipal

LUCIARIA PEREIRA ALVES
Contratado

Testemunha

Testemunha

CONTRATO DE ALUGUEL

Pelo instrumento particular e na melhor forma de direito, **JOSÉ REINALDO PESSOA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 184.040.7233-68 e do RG nº 348.517 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Alegre do Piauí-PI, na Av. Helio de Carvalho Matos, s/nº, Centro, doravante denominada **CONTRATADO** e de outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**, portadora do CNPJ nº 06.554.232/0001-78, localizada à Rua Demerval Lobão, 194, Centro, Monte Alegre do Piauí - PI, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Sr. **DAVINELSON SOARES ROSAL**, brasileiro, casado, portador do CPF: 831.747.616-20, ajustam este contrato de prestação de serviço de locação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, mediante o presente contrato de locação cede a Contratante um imóvel situado na Av. Helio de Carvalho Matos, s/n, centro, nesta cidade de Monte Alegre do Piauí, conservado em toda a sua estrutura, recebendo mensalmente a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, que serão pagos até o dia 30 de cada mês, sendo que o prazo de locação terá duração de nove meses, com início dia 03 de março de 2013 e término dia 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATANTE** se compromete a fazer a manutenção do referido imóvel, sempre que for necessário.

A **CONTRATANTE** assume ainda perante o presente instrumento de contrato a responsabilidade de arcar com as contas de água e luz, durante o período da locação; que será de 03 de março de 2013 e término dia 31 de Dezembro de 2013; entregando o imóvel no prazo acima citado, com a conta de água e luz todas quitadas.

Para diminuir questões que por ventura venham a surgir referente ao presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre do Piauí - PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e efeito, e na presença das testemunhas abaixo.

Monte Alegre do Piauí – PI, 03 de Março de 2013.

José Reinaldo Pessoa

JOSÉ REINALDO PESSOA

Locador

DAVINELSON SOARES ROSAL
Representante legal do município de
Monte Alegre do Piauí
Locatário

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
AVENIDA PEDRO MARTINS 642, CENTRO.
CNPJ – 01.612.591/0001-10
GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 013/2013 – GAB**

Massapê do Piauí-PI, 26 de março de 2013.

CONVOCA A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os termos da Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal da Cidade de Massapê do Piauí a realizar-se no dia 25 de abril de 2013 na Câmara Municipal de Massapê do Piauí, sob a Coordenação da Prefeitura Municipal.

Art. 2º A II Conferência Municipal da Cidade de Massapê do Piauí, etapa integrante da V Conferência Estadual das Cidades e V Conferência Nacional das Cidades, desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!".

Art. 3º A II Conferência Municipal da Cidade de Massapê do Piauí será presidida pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS**, que coordenará também a Comissão Organizadora da referida Conferência, responsável pelo seu planejamento, execução e demais atribuições elencadas no regulamento das Conferências Estadual e Nacional das Cidades.

§ 1º A Comissão Organizadora, bem como o Grupo de Trabalho devem ser compostos por entidades e órgãos públicos, com a participação dos diversos segmentos da sociedade civil, conforme estabelecido no Regulamento das Conferências Estadual e Nacional das Cidades.

(Continua na próxima página)